



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 1896, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alteração de parte da Lei Municipal nº 1.739, de 08 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso X, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.739, de 08 de dezembro de 2015, que terá a seguinte redação:

...

X – Manutenção de serviço essencial, até que seja realizado o competente Concurso Público.

Art.2º. Altera a redação do artigo 3, da Lei Municipal nº 1.739, de 08 de dezembro de 2015, incluindo ainda o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 3º - As contratações serão realizadas por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que devidamente fundamentadas pela Autoridade competente.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação por mais de uma vez, deverá a Autoridade Competente, em atenção à excepcionalidade do interesse público, estrita observância à obrigatoriedade da contratação por concurso público, justificar fundamentadamente a necessidade em motivos e situações concretas, comunicando-se ainda ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos mencionados e mantendo-se os demais termos da Lei Municipal nº 1.739, de 08 de dezembro de 2015.

Jambeiro, 25 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal